



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC Nº 00124/12
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA. Licitação. Dispensa nº
063/11. Regularidade. Arquivamento dos
Autos.

A C Ó R D ã O AC1 - TC – 00618/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00124/12**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 063/2011, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de material cirúrgico para atender a usuária Ana Maria da Silva.**
5. Fonte de Recursos: **conforme discriminado às fls. 27.**
6. Valor total das contratações: **R\$ 68.227,40** (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria entendeu REGULAR a dispensa de licitação, em análise, e os contratos dela decorrentes.
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** pela **regularidade** do procedimento de dispensa, com arquivamento dos autos do processo.

3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00124/12 supra indicado e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar *REGULAR* o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado;

2. Determinar o arquivamento dos autos do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 01 de março de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

NCB